

ESTADO DE RONDÔNIA
Ass. à Assembleia Legislativa

06 DEZ 2016

Protocolo: 144/16
Processo: 144/16



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 1865/2016/GAB-PGJ

SPDO N° 16999-16

AO EXPEDIENTE
Em: 06 DEZ 2016 /

Presidente

Porto Velho, 2 de dezembro de 2016

Proj. de Lei Complementar nº 136/16

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO DE CARVALHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

06 DEZ 2016

1º Secretário



Referência: Encaminha projeto de lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a correção de distorções remuneratórias existentes nos salários dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO.

A proposição do reajuste de 7,00 % (sete por cento), com implementação a partir de janeiro de 2017, tem como objetivo corrigir e reparar os vencimentos dos servidores desta Instituição em relação às perdas inflacionárias, bem como reconhecer os esforços despendidos na prestação de serviços em favor da sociedade.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 4.707
Entrada: 02/12/16
Saída: 06/12/16
Nome: *Marilene*

AIRTON PEDRO MARIN FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
06 DEZ 2016
Ellen Lopes
Servidor (nome legível)



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Pùblico, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, e ainda da Resolução nº 53, de 11 de maio de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a correção de distorções remuneratórias existentes nos salários dos servidores do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de atendimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da CR/88, referente à revisão geral anual dos servidores públicos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



**Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Conforme o disposto na carta constitucional, verifica-se ser a revisão geral anual de cunho obrigatório, constituindo-se em direito subjetivo dos servidores públicos, que tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração frente a desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Assim sendo, dada a necessidade de aprovação legislativa para permitir a correção das distorções remuneratórias dos servidores desta Instituição, apresentamos o presente Projeto de Lei, nos termos do disposto na Constituição Estadual, em seus artigos 97 e 98, em sintonia com a Constituição Federal de 1988, nos artigos 127 e 128, c/c o Art. 3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, e da Resolução nº 53, de 11 de maio de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apreciação de Vossas Excelências.

Finalmente, ressalto aos senhores deputados que as despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


AIRTON PEDRO MARIN FILHO
Procurador-Geral de Justiça



**Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____ DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 7% (sete por cento) os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, a contar da data base de janeiro de 2017, ficando alterados os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I e II, respectivamente, da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no art. 1º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de _____ de 2016. 128º República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**Ministério Pùblico
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO I

**"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

***PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO***

Atividades de Nível Superior"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	5.815,22
MP-NS-02	5.960,60
MP-NS-03	6.109,62
MP-NS-04	6.262,36
MP-NS-05	6.418,92
MP-NS-06	6.579,39
MP-NS-07	6.743,87
MP-NS-08	6.912,47
MP-NS-09	7.085,28
MP-NS-10	7.262,42
MP-NS-11	7.443,98
MP-NS-12	7.630,08
MP-NS-13	7.820,82
MP-NS-14	8.016,35
MP-NS-15	8.216,75
MP-NS-16	8.422,18
MP-NS-17	8.632,73
MP-NS-18	8.848,54
MP-NS-19	9.069,76
MP-NS-20	9.296,51
MP-NS-21	9.528,92
MP-NS-22	9.767,14
MP-NS-23	10.011,32
MP-NS-24	10.261,61
MP-NS-25	10.518,15
MP-NS-26	10.781,09
MP-NS-27	11.050,63
MP-NS-28	11.326,89
MP-NS-29	11.610,07
MP-NS-30	11.900,31



**Ministério Pùblico
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

**PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Atividades de Nível Superior MÉDICO E DENTISTA - MP-NSMM

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NSM-01	9.329,38
MP-NSM-02	9.562,62
MP-NSM-03	9.801,68
MP-NSM-04	10.046,72
MP-NSM-05	10.297,89
MP-NSM-06	10.555,34
MP-NSM-07	10.819,22
MP-NSM-08	11.089,70
MP-NSM-09	11.366,95
MP-NSM-10	11.651,12
MP-NSM-11	11.942,40
MP-NSM-12	12.240,96
MP-NSM-13	12.546,98
MP-NSM-14	12.860,66
MP-NSM-15	13.182,18
MP-NSM-16	13.511,72
MP-NSM-17	13.849,52
MP-NSM-18	14.195,76
MP-NSM-19	14.550,65
MP-NSM-20	14.914,42
MP-NSM-21	15.287,28
MP-NSM-22	15.669,47
MP-NSM-23	16.061,20
MP-NSM-24	16.462,73
MP-NSM-25	16.874,30
MP-NSM-26	17.296,15
MP-NSM-27	17.728,56
MP-NSM-28	18.171,78
MP-NSM-29	18.626,07
MP-NSM-30	19.091,72



**"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

**PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Atividades de Nível Intermediário"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	3.064,77
MP-NI-02	3.141,39
MP-NI-03	3.219,93
MP-NI-04	3.300,42
MP-NI-05	3.382,94
MP-NI-06	3.467,51
MP-NI-07	3.554,20
MP-NI-08	3.643,05
MP-NI-09	3.734,12
MP-NI-10	3.827,48
MP-NI-11	3.923,17
MP-NI-12	4.021,25
MP-NI-13	4.121,78
MP-NI-14	4.224,82
MP-NI-15	4.330,44
MP-NI-16	4.438,70
MP-NI-17	4.549,67
MP-NI-18	4.663,41
MP-NI-19	4.780,00
MP-NI-20	4.899,50
MP-NI-21	5.021,99
MP-NI-22	5.147,54
MP-NI-23	5.276,22
MP-NI-24	5.408,13
MP-NI-25	5.543,34
MP-NI-26	5.681,92
MP-NI-27	5.823,96
MP-NI-28	5.969,56
MP-NI-29	6.118,80
MP-NI-30	6.271,76



**Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

**PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Atividades de Nível Auxiliar"

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	2.043,19
MP-NA-02	2.094,28
MP-NA-03	2.146,63
MP-NA-04	2.200,29
MP-NA-05	2.255,30
MP-NA-06	2.311,68
MP-NA-07	2.369,48
MP-NA-08	2.428,72
MP-NA-09	2.489,43
MP-NA-10	2.551,66
MP-NA-11	2.615,46
MP-NA-12	2.680,84
MP-NA-13	2.747,86
MP-NA-14	2.816,56
MP-NA-15	2.886,98
MP-NA-16	2.959,16
MP-NA-17	3.033,13
MP-NA-18	3.108,96
MP-NA-19	3.186,69
MP-NA-20	3.266,35
MP-NA-21	3.348,02
MP-NA-22	3.431,70
MP-NA-23	3.517,51
MP-NA-24	3.605,44
MP-NA-25	3.695,58
MP-NA-26	3.787,97
MP-NA-27	3.882,66
MP-NA-28	3.979,73
MP-NA-29	4.079,22
MP-NA-30	4.181,20



**Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO II

"ANEXO IV

**TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Secretário-Geral	19.010,29
MP-DAS-9	16.692,00
MP-DAS-8	11.591,52
MP-DAS-7	9.274,08
MP-DAS-6	7.418,58
MP-DAS-5	6.355,91
MP-DAS-4	4.766,93
MP-DAS-3	3.575,17
MP-DAS-2	2.681,37
MP-DAS-1	2.271,88

PARTE II

Atividades de Função Gratificada

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-5	3.560,96
MP-FG-4	3.115,84
MP-FG-3	2.782,00
MP-FG-2	1.399,61
MP-FG-1	1.054,39